

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento coletivo, figuram de um lado **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.510.572/0001-05, com sede à Rua David Caldas, N. 536/n, Teresina/PI, neste ato representados pelo seu Presidente, Sr. GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA, inscrito no CPF/MF sob o n. 183.729.373-20, doravante denominado **SINDICATO**, e de outro, **CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.656.804/0022-66, com endereço à Avenida Deputado Paulo Ferraz, s/n, Gurupi, Teresina – PI, CEP. 64.091-500, , neste ato, por seu por seu sócio administrador **ABÍLIO ALVES DA SILVA NETTO**, qualificado nos termos do contrato social, doravante denominada **EMPRESA**, firmam o presente instrumento coletivo Nas condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO**

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** está sendo celebrado com o objetivo de adequar ao regramento legal e convencional a diversas situações que envolvem o trabalho dos empregados da **EMPRESA** ora acordante, em especial no que diz respeito as condições de trabalho a fim resguardar os direitos dos empregados, além de fomentar a existências de condições que propiciem uma convivência harmoniosa entre capital e trabalho, de forma a viabilizar a manutenção dos empregados e o incremento das atividades produtivas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRABALHO EM DOMINGOS.**

Por domingo trabalhado, a **EMPRESA** pagará a cada empregado um prêmio indenizatório no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), pagos em folha de pagamento e concederá uma folga compensatória na forma legal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRABALHO EM FERIADOS.**

Os empregados que laborarem nos feriados autorizados, mesmo que estes coincidam com o domingo, a empresa será obrigada a pagar a jornada laborado com acréscimo de hora em 100% (cem por cento).

**PARAGRAFO ÚNICO:** Não haverá funcionamento da **EMPRESA** nas seguintes datas: 07/04/2023; 01/05/2023; 30/10/2023, 25/12/2023 e 01/01/2024.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO.**

A jornada de trabalho será de 44 horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Banco de Horas será assegurado nos termos da CCT dos comerciários



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** De forma excepcional, no evento Black Friday, o horário de funcionamento será das 7:00 às 24:00 horas, porém a jornada dos colaboradores deverá respeitar a jornada diária prevista em lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa se responsabiliza pelo transporte após as 22:00 horas para os colaboradores que precisarem.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nas 02 (duas) semanas que antecedem ao Natal, (11/12 à 13/12/2023) o horário de fechamento poderá ser até às 23:00 horas.

**CLÁUSULA QUINTA – JORNADA EM HORARIO NATALINO.**

Nas 02 (duas) semanas que acontecem a comemoração do dia de Natal (25/12) a abertura da loja poderá se estender até as 23:00 horas, exceto no dia 24/12, cujo fechamento deverá ser até as 18:30.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As horas extras trabalhadas serão pagas 100% (cem por cento) do valor da hora normal, sem compensação de banco de horas.

**CLÁUSULA SEXTA – VALE REFEIÇÃO.**

A empresa fornecera a cada funcionário, mensalmente, um ticket refeição no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), por dia trabalhado.

**CLAUSULA SETIMA – CESTA BASICA.**

A empresa fornecerá, trimestralmente, uma cesta básica a cada empregado ativo.

**CLAUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL**

Fica acordado que a empresa descontará mensalmente de seus empregados a título de contribuição confederativa o percentual de 3% (três por cento), incidentes sobre o piso salarial da categoria.

**PARAGRAFO ÚNICO –** Caso o empregado venha a se associar ao sindicato laboral, o mesmo passará a contribuir com o mesmo percentual do caput (3%), sendo 0,5% da contribuição social e, também, 2,5% da contribuição confederativa.

**CLAUSULA NONA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Ficam mantidas as demais clausulas da convenção coletiva de trabalho em todos os seus termos, naquilo que não foi aqui regulamentado.

**CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de alguma cláusula do referido acordo, a empresa pagará multa de um piso salarial da categoria, cabendo ao Ministério do Trabalho e Emprego fiscalizar o cumprimento do referido acordo.

**PAGARAF0 ÚNICO:** A multa será revertida 50% para o sindicato dos empregados do comercio de Teresina e 50% para o empregado prejudicado.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA**

O presente acordo terá vigência em 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – PISO SALARIAL**

Fica estabelecido como Piso Salarial dos trabalhadores e trabalhadoras o valor de R\$ 1.420,80 (um mil quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos), no período de 01 de abril a 31 de julho de 2023, e, o valor de R\$ 1.472,15 (hum mil e quatrocentos e setenta e dois reais e quinze centavos), no período de 01 de agosto a 31 de março de 2023.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

Fica garantido o reajuste salarial dos empregados que percentual acima do Piso Salarial e abrangidos pelo presente Acordo no percentual de 7,5% (sete virgula cinco por cento) incidentes sobre os salários de dezembro de 2022, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 3,75%, no mês de abril de 2023, e a segunda correspondente a 7,5% no mês de agosto de 2023, também sobre o salário de dezembro de 2022.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE**

Enquanto a empresa permanecer no programa Empresa Cidadã, concederá a empregada gestante, desde que solicitado, uma prorrogação no período da licença maternidade de mais 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos em lei, e ao empregado (desde que solicitado por ele), em virtude do nascimento de filho (a), de mais 15 (quinze) dias além dos 5 (cinco) dias previstos em lei, como licença paternidade.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – FILIAÇÃO SINDICAL**

As partes acertam que durante a vigência deste acordo, serão realizadas 4 dias de filiação sindical na loja, ocorrendo em quatro etapas de um dia. Essa agenda será construída em comum acordo com a gerência da loja.


E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam toso dos efeitos legais.

TERESINA- PI, 01 de abril de 2023.

ABILIO ALVES DA SILVA Assinado de forma digital por ABILIO ALVES DA SILVA NETTO:94108315472  
NETTO:94108315472 Dados: 2023.03.31 12:28:27 -03'00'

**CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**

**CNPJ/MF sob o n. 03.656.804/0022-66**

  
Sindicato dos Emp. no Comer  
e Serv. de Teresina  
Gilberto da Paixão Fonseca  
Sec. Geral

Sind. dos Empregados no Comércio e Serv. de Teresina  
Rua David Caldeira, 536/Morta - Centro  
CNPJ: 06.510.572/0001-05